



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



DECRETO Nº 8.783, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “f” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios.

CONSIDERANDO que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

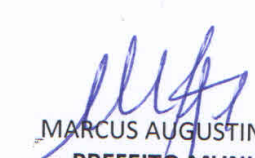
CONSIDERANDO que a organização dos desfiles carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento de Desfile” das Escolas de Samba de Guaratinguetá, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado aos 02 de outubro de 2019, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



REGULAMENTO DE DESFILE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os Desfiles das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiadas a OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos Desfiles Carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

02.1 – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

02.2 – Ao Poder Público, permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, pagamento do Corpo de Jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das Escolas; bem como o cumprimento das outras obrigações constantes no contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este regulamento, será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O Desfile Carnavalesco começará impreterivelmente às 20 horas, conforme definido pelas entidades associadas da OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

§ Único – em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá à Direção Artística de Desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias; como segue:

- ARCES Embaixada do Morro;
- ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho;
- GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão;
- GRCES Beira Rio da Nova Guará;
- GRCES Bonecos Cobiçados;
- GRCES Unidos da Tamandaré.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os Desfiles Carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para determinação da ordem de desfile:

06.1 – A agremiação estreante (que desfilar pela primeira vez no Carnaval), depois de cumpridas as exigências do Estatuto da OESG, obrigatoriamente, abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.2 – A agremiação que retorna de afastamento, obrigatoriamente, abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.3 – Havendo agremiação estreante, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

06.4 – A agremiação que se sagrar Campeã do Carnaval, não abrirá os desfiles do ano imediatamente posterior. Salvo se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilar, e a agremiação que se sagrou campeã no ano anterior for a segunda Escola de Samba a desfilar, de acordo com o sorteio realizado. Sendo assim, cumpre-se este Regulamento, obedecendo-se o que estabelece o **Art. 06.7**.

§ 1º - A agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar o sorteio que designa a posição de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem dos desfiles.

§ 2º - Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Art. 06.4**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá haver um sorteio ou acordo entre elas, para definir qual agremiação será a primeira a ser sorteada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

06.5 – As demais agremiações inscritas para o desfile, participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

06.6 – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (definida de acordo com o contido neste artigo); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min (trinta) minutos para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.

06.7 – No caso de uma agremiação deixar de comparecer ao Desfile da Terça-Feira de Carnaval, ela deverá comunicar a sua ausência dentro de um prazo de, no mínimo, 15 (quinze dias) antes do desfile. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a Escola sucessora da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



agremiação que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a Escola que está comunicando que se fará ausente no desfile.

§ Parágrafo Único – Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no **Item 06.7**, fica a Escola Sucessora desobrigada a antecipar o seu horário de desfile.

06.8 – Após o cumprimento do **Art. 06.7**, o Desfile das Escolas Sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao Regulamento de Desfile.

06.9 – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, de comum acordo com suas associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A agremiação que se afastar dos Desfiles Carnavalescos, deverá comunicar o fato através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade; até o dia 31 de outubro do ano anterior ao Desfile Carnavalesco.

07.1 – A agremiação que comunicar o seu afastamento de acordo com este artigo, e resolver desfilar, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo até o dia 30/11 do ano anterior ao desfile a ser realizado, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente do sorteio realizado obrigatoriamente.

07.2 – A agremiação que não efetuar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco do ano para o desfile.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O retorno aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme estatuto da entidade; sendo que a agremiação ao retornar, obrigatoriamente, abrirá o desfile no ano do seu retorno.

08.1 – Em caso de haver mais de uma agremiação retornando aos Desfiles Carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

08.2 – Em caso de haver agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as que se enquadrarem neste artigo desfilarão logo após as agremiações estreantes.

08.3 – A solicitação de retorno para o desfile carnavalesco posterior ao desfile que a agremiação que pediu afastamento, deverá ser feita como preconizado no **Art. 08**, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, até 30/06 do ano que antecede o desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE

Art. 09 – A Direção Artística de Desfile será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice-Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, e pelo Diretor Jurídico da OESG; e a ela estarão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

1. Coordenadoria de Concentração;
2. Coordenadoria de Cronometragem;
3. Coordenadoria de Dispersão;
4. Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Art. 10 – Caberá ao Presidente da OESG, aplicação das penalidades, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A Coordenadoria de Concentração será constituída por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Artística de Desfile, e a ela competirá:

11.1 – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

11.2 – Elaborar mapas com instrução às agremiações, até 10 dias da realização dos desfiles, com as seguintes orientações:

- Horário final de entrada das alegorias na área de concentração;
- Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a Avenida de Desfile;
- Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração, pela necessidade de estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais.
- Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração e suas disposições.

§ Parágrafo Único – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção Artística do Desfile.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A Coordenadoria de Cronometragem será constituída por 03 (três) membros designados pela Direção Artística de Desfile, sem qualquer interferência ou ingerência de qualquer associada, não impedindo, entretanto, que a associada que dará início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



12.1 – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá, sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

Art. 13 – À Coordenadoria de Cronometragem competirá:

13.1 – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término do desfile; junto à Equipe de Cronometragem.

13.2 – Apontar o não cumprimento do disposto nos Artigos 20, 21, 22, e 23 deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 05 (cinco) dias antes do desfile, 01(um) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da Coordenadoria de Cronometragem; ficando estabelecido que a ausência desse representante, não impedirá que a referida Coordenadoria determine o acionamento, e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A Coordenadoria de Dispersão será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

15.1 – Até 25 dias antes dos desfiles, apresentarem relatório das necessidades físicas e de logísticas na área de dispersão, relatadas pelas agremiações carnavalescas;

15.2 – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante às vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

15.3 – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

15.3.1 – É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo Barracão;

15.3.2 – Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário for, os equipamentos e pessoal colocados à disposição.

15.4 – É de responsabilidade desta Coordenadoria apontar, em mapa específico, o não cumprimento do disposto nos Art. 24, 25, e 26 deste Regulamento, no que se refere às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da OESG, até 5 (cinco) dias antes dos Desfiles Carnavalescos, 01 (um) representante, que será devidamente credenciado, para acompanhar os trabalhos da Coordenadoria de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência deste, não impedirá que a Coordenadoria de Dispersão desenvolva seus trabalhos, aponte irregularidade em mapa específico, estabelecida neste Regulamento, ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada das alegorias, cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (dez) dias antes dos Desfiles Carnavalescos; sendo composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação dos dispostos nos **Artigos 28 e 29** deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

17.1 – A verificação das obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado à Direção Artística de Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

17.2 – A juízo da Direção Artística de Desfile – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo da equipe competente, com anotações em planilhas específicas de cada Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na Avenida Presidente Vargas, sendo que:

18.1 – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem naquelas áreas;

18.2 – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (portão de início de desfile), a partir das 18h00 (logo após a interdição da Avenida).

18.3 – A agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a **perda de 0,5 (meio) ponto** no total da pontuação a elas atribuídas, na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela Direção Artística de Desfile.

Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22, 23** deste Regulamento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 70 (setenta minutos), acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo, e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile, através da Comissão de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso amarelo (semáforo), e sonoro (sirene), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu intérprete para toda Avenida;
- b) Com um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área de armação, mantendo silêncio no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente proibido, o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.
- b) Um sinal luminoso amarelo (semáforo) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo permitido, o aquecimento preliminar da Bateria, a afinação dos instrumentos e passagem do samba-enredo com seu intérprete, utilizando somente o carro de som;
- c) Um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde) avisando que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo franqueada a Avenida para desfile, e o acionamento imediato do cronômetro.

§ 1º - A(s) Escola(s) de Samba a que se refere o Inciso II deste Artigo, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no Inciso II-b, iniciar o aquecimento de sua Bateria, e/ou utilizarem o carro de som, sofrerá penalidade correspondente a **perda de 01 (um) ponto**, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação à Direção Artística de Desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



§ 2º - A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (trinta) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, **perderá 03 (três) pontos**. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância, será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 - O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem e Equipe de Cronometragem, a Avenida de Desfile for liberada, e terminará no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante, ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

§ Único - Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de Desfile, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida; com interrupção da cronometragem. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (após 20 - vinte - minutos para aquecimento), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (a partir do tempo já utilizado).

Art. 23 - As Escolas de Samba que não desfilarão no tempo previsto no **Art. 20** (70 minutos, acrescidos de 5 - cinco - minutos) deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, em mapa específico, sofrerão uma das penalidades a seguir:

I - A perda de 0,3 (três décimos) de ponto para cada minuto não utilizado em seu tempo de desfile, quando esse tempo for inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos; excluindo fração de minuto;

II - A perda de 0,3 (três décimos) de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 75 (setenta e cinco) minutos. Exclui-se fração de minuto.

CAPÍTULO X - DA DISPERSÃO

Art. 24 - A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até a área demarcada para desmontagem da Escola de Samba.

Art. 25 - Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de suas alegorias, da área de dispersão, no tempo máximo de 00h30min (trinta minutos), cronometrados a partir do término de seu desfile.

Art. 26 - As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (**Art. 24**), dentro do tempo fixado no **Art. 25**, serão penalizadas com multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora, ou fração de hora de atraso**; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela Coordenadoria de Dispersão. Caso seja necessária a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será penalizada por **0,5 (meio) ponto**; informando ainda que a Organização do Desfile não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

26.1 - A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo deverá efetuar o pagamento da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá na **perda de 0,5 (meio) ponto**.

8



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



Art. 27 – A Avenida Carnaval ficará interditada a partir das 18h00min, para passagem de alegorias das Escolas de Samba em direção à Área de Concentração. As agremiações participantes estarão impedidas de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros alegorias, após este horário.

§ Parágrafo Único – A agremiação que desrespeitar este artigo será penalizada com a **perda de 0,5 (meio) ponto** na soma das notas a ela atribuída.

27.1 – A Organização dos Desfiles deverá oferecer uma rua paralela à Avenida Carnaval, sempre livre, como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – Desfilar com, no mínimo, 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;

II – Desfilar com, no mínimo, 10 (dez) baianas numa única ala;

a) Impedir pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto Diretores e Chefes de Ala; desde que destes não estejam com a mesma fantasia da tração das alegorias;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para tração das alegorias;

IV – Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

a) As agremiações poderão ter, no mínimo, 01 (um) casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou Região do Vale do Paraíba Paulista. Caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região para julgamento, será obrigatório, além deste, a apresentação de 01 (um) casal local, sob pena de **perder 01 (um) ponto**.

V – Desfilar com o mínimo 01 (um) carro alegórico e, no máximo, 04 (quatro), além do Abre-Alas. Entendendo-se como carro alegórico (ou alegoria), qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, exceto quando esses elementos sejam de uso individual (tripés), cadeiras de rodas e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico.

§ Parágrafo Único – Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base de dimensões máximas de 4m², desde que não acoplados entre si, estão liberados em qualquer quantidade.

VI – O Abre-Alas deverá, obrigatoriamente, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação; por exemplo: Mocidade Alegre; Beira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



Rio; Bonecos, ou Bonecos Cobiçados; Embaixada, ou Embaixada do Morro; Acadêmicos, Tamandaré, sendo dispensado o nome do tema-enredo;

VII – Desfile com o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente;

VIII – Desfile com samba-enredo próprio, incluindo letra e melodia;

IX – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, na Bateria; exceto os apitos dos Diretores;

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no **Art. 28**, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, a perda de **0,3 (três décimos) de ponto** por cada inciso infringido, a ser apontado pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, no mapa da Equipe de Cronometragem, em campo específico.

§ Parágrafo Único - Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação de qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba de Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes de Alas, nas camisas de Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos (acompanhante do intérprete) e Intérprete; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca a regularidade da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de “merchandising” em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar à OESG, até a quinta-feira que antecede os Desfiles das Associadas da OESG, das 19h00min às 21h00min, as pastas para julgamento e divulgação, devidamente documentadas e encadernadas, em quantidade de 43 (quarenta e três) pastas; contendo histórico e justificativa do enredo, montagem da Escola de Samba para o desfile, letra do samba-enredo e outros dados que forem julgados necessários, desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção (implícita ou explícita) de influenciar o Corpo de Jurados, fora do teor do enredo.

§ Parágrafo Único – Caso a Direção Artística do Desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento; ela poderá determinar à Escola de Samba, a retirada imediata dessas informações (ou material). Caso a referida agremiação não cumpra o que determina esse parágrafo, fica a Direção Artística do Desfile autorizada a retirar o material em questão das pastas a serem entregues aos jurados.

30.1 – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no **Art. 30** será multada em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que deverá ser paga, quando da entrega da documentação citada; no prazo máximo de 24h00min, decorridos do primeiro prazo estipulado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



30.2 – A agremiação que não cumprir o segundo prazo estipulado no sub-item 30.1, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao Corpo de Jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de **1 (um) ponto**.

30.3 - Não será permitido, no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes, e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – Fica liberada a utilização de força de força motriz para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de Desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na base principal, sendo considerada, assim, uma única alegoria.

Art. 33 – Toda e qualquer agressão física praticada por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria/Empurradores de Alegorias, “Presidentes”, Patronos, Chefes de Ala ou qualquer componente diretivo), contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura, implicará na perda de **1,0 (um) ponto** na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor.

§ Parágrafo Único – Essa ocorrência deverá ser relatada à Direção Artística de Desfile, acompanhada de duas testemunhas; as quais, obrigatoriamente, terão que assinar a Ata de Relato da Ocorrência.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS

Art. 34 – O Corpo de Jurados será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 03 (três) julgadores por quesito, e o seu respectivo coordenador.

Art. 35 – A indicação do Corpo de Jurados é atribuição da Diretoria da OESG, através de seu Presidente ou substituto legal, submetido à aprovação das agremiações, e de uma comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas, classificadas como Sócio-Fundador Pessoa Jurídica, ou seu Representante indicado.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 36 – Os 09 (nove) quesitos em julgamento são os seguintes:

1. Mestre-Sala e Porta-Bandeira
2. Evolução
3. Harmonia
4. Samba-Enredo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



5. Bateria
6. Comissão de Frente
7. Enredo
8. Fantasia
9. Alegorias e Adereços

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os julgadores deverão, obrigatoriamente, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Art. 38.1 – Após o término dos desfiles carnavalescos, o julgador deverá aferir a nota, lacrar e assinar o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu recolhimento se dará após o desfile da última agremiação (nota comparativa).

38.1 – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- Presidente da OESG;
- Vice-Presidente da OESG;
- Diretor Jurídico da OESG;
- O(s) Coordenador(es) dos Jurados;
- Um representante de cada agremiação associada à OESG;
- Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local da coleta.

§ Parágrafo Único – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no *caput* do Artigo 38.1, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; excetuado o Presidente da OESG, cuja presença é obrigatória, e, no caso de sua ausência, deverá ser obrigatoriamente substituído pelo Vice-Presidente da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 39 – O julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez), permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto; tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3... (por exemplo), até a nota máxima 10,0 (dez); devendo registrar a nota atribuída também por extenso, em campo obrigatório.

39.1 – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “Mapa de Observações”; se persistir a dúvida, as notas atribuídas por este julgador a todas as agremiações serão anuladas.

39.1.1 – São causas de nulidade da nota atribuída pelo julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



- a) Em caso de não anotação das notas concedidas a cada agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito;
- b) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- c) Não assinar o Mapa de Notas;
- d) Não entregar às pessoas designadas no Artigo 38.1 do Regulamento de Desfile, o envelope contendo o Mapa de Notas.

39.2 – Em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, oriundas de nulidade do Mapa de Notas, com exceção da *letra (a)*, será dado ao quesito, nota máxima: 10 (dez).

39.3 – Todas as notas atribuídas pelos jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

39.4 – A classificação das agremiações se dará pela soma das (03) três notas atribuídas.

39.5 - Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem empatadas após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

I - A OESG realizará, antes do Carnaval, um sorteio que definirá a ordem de apuração por quesito, com as respectivas notas dadas pelos julgadores às Escolas de Samba;

II - Essa ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o critério de desempate; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-Feira de Cinzas, às 15h00min.

Art. 41 – A apuração será feita por uma comissão integrada pelos seguintes membros:

- Presidente da OESG;
- Vice-Presidente da OESG;
- Diretor de Carnaval da OESG;
- Diretor Jurídico da OESG;
- (01) Representante de cada agremiação participante do desfile.

Art. 42 – À Comissão de Apuração compete:

- I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística de Desfile e pelas Coordenadorias e ela subordinadas;
- II – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos pelos 27 (vinte e sete) julgadores;
- III – Conferência de todos os mapas de notas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



IV – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a) Direção Artística de Desfile;
- b) Concentração;
- c) Cronometragem;
- d) Obrigatoriedades Regulamentares;
- e) Dispersão.

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito;

VI – Anular o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação;

VII – Considerar a nota 7,00 (sete), para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 7,00 (sete), para o quesito apresentado;

VIII – Aplicar a nota 0,00 (zero), na hipótese de uma ou mais agremiações deixarem de apresentar qualquer um dos quesitos em julgamento;

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento, e dos mapas específicos da Direção Artística de Desfile e Comissões a ela subordinadas;

X – Totalizar os mapas de apuração;

XI – Divulgar o resultado dos desfiles;

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.

CAPÍTULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41 – É de competência exclusiva do Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento das impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e às outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG. Estas deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da Agremiação, ou seu Representante Credenciado junto à OESG, diretamente ao Presidente da OESG, na sede da entidade, ou onde este estiver; ou na ausência do mesmo, ao Vice-Presidente da OESG, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, mediante protocolo, até as 13h00min (treze horas) da 4ª Feira após os desfiles (Quarta-Feira de Cinzas - dia da apuração dos quesitos), para serem analisadas, e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

14



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



41.1 – Para análise de impugnações e recurso, poderá o Presidente da OESG, adiar a abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 42 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada a uma agremiação por irregularidade cometida durante o desfile, e apontada pelas Coordenadorias de Fiscalização em mapas específicos para tal finalidade; penalizações estas, previstas neste Regulamento, e que forem aplicadas pelo Presidente da OESG.

42.1 – Os recursos inerentes a penalizações aplicadas a uma agremiação, em função de irregularidades apontadas pelas Coordenadorias durante o desfile, deverão ser entregues conforme o determinado no **Art. 41**.

§ 1º - Aos recursos referentes ao resultado, que não terá efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da OESG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da apuração do resultado; ou na ausência deste, ao Vice-Presidente da OESG, ou Diretor Jurídico da OESG, mediante protocolo; devendo a OESG dar ciência às demais agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciarem, se for o caso; encaminhando o documento ao Presidente do Conselho Deliberativo para as devidas providências.

§ 2º - As Escolas de Samba participantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se obrigam, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

§ 3º - A inobservância ou descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em punição sumária, consistente em ficar obrigada a agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval promovido pela OESG, no primeiro ano seguinte à punição em que a agremiação punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 43 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, caberá recurso à Assembléia Geral desta entidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Da decisão da Assembléia Geral não caberá nenhum tipo de recurso.

§ 1º - As decisões da Câmara Recursal e da Assembléia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela Assessoria Jurídica do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

DECRETO



Conselho Deliberativo da OESG (que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim).

§ 2º - As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas à parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

§ 3º - A decisão da Câmara Recursal ou da Assembléia Geral, que alterar o resultado do desfile, será comunicada à Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile; exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 45 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Assembléia Geral da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas Fundadoras.

45.1 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Extraordinária da Assembléia Geral da OESG, em 02 de Outubro de 2019, sendo aprovado, nos termos do *caput* deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

45.2 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 46 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presentes no dia de sua aprovação, assim bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das agremiações carnavalescas associadas.

Art. 47 – Este Regulamento é composto por 16 (dezesesseis) laudas e 47 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.

Guaratinguetá, 02 de Outubro de 2019.

Maurício Fernandes da Silva
Presidente da OESG

Luís Antônio Gonçalves de Oliveira
GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão



Diário Oficial

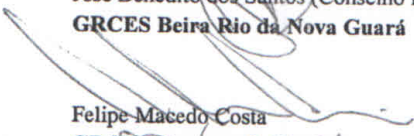
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

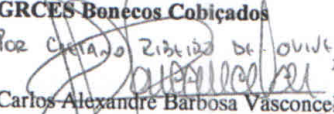
DECRETO

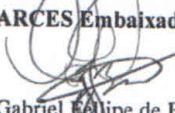



José Benedito dos Santos (Conselho Deliberativo)
GRCES Beira Rio da Nova Guará


Felipe Macedo Costa
GRCES Bonecos Cobiçados

Por Cristiano Zibido de Oliveira - VICE PRESIDENTE


Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos
ARCES Embaixada do Morro


Gabriel Felipe de Barros
ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho


Flávio Macedo
GRCES Unidos da Tamararé



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 REEDIÇÃO

OBJETO: A aquisição de aço para a obra de reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal.

Data da sessão: 29/10/2019 às 9:00 horas.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

OBJETO: O registro de preços para a aquisição de agregados diversos para obras da Codesg.

Data da sessão: 30/10/2019 às 8:30 horas.

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 e-mail: financeirocodesg@uol.com.br**
CEP 12517-475 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

OBJETO: Contratação de empresa – Pessoa Jurídica – para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

Local da sessão pública: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin, 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Data da sessão: 08/11/2019 às 09:00 horas.

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 e-mail: financeirocodesg@uol.com.br**
CEP 12517-475 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancece Analítico

Período: Setembro - 01/09/2019 a 30/09/2019

Exercício de 2019

RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		PERÍODO	ARRECAÇÃO		APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA		ACUMULADA	A RECEBER	RECEB. A MAIOR	
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ										
Condições										
19	5.2.11.02.0001 - INSS - Vencimentos e Vantagens		01 110.0000	14.500.000,00	14.500.000,00	1.432.302,69	12.856.492,09			
25	5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica		01 110.0000			217.705,19	1.904.862,61			
18	5.2.11.04.0001 - IRRF - Vencimentos e Vantagens		01 110.0000			40.149,63	360.422,95			
48	5.2.11.04.0002 - IRRF - Pessoa Jurídica		01 110.0000			2.706,00	10.942,25			
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços		01 110.0000			89.616,87	796.463,36			
27	5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia		01 110.0000			514,25	2.793,60			
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico		01 110.0000			4.746,70	4.515,05			
29	5.2.11.15.0001 - CEF - Empréstimos de Consignação em Folha		01 110.0000			22.276,62	41.913,07			
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO		01 110.0000			41.170,24	187.802,01			
31	5.2.11.99.0001 - Contas Diversas - Descontos em Folha		01 110.0000			10.327,99	365.788,21			
Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO										
20	5.1.02.26.0001 - SPANT - Produtos Alimentícios		01 110.0000			6.196,89	95.512,10			
36	5.1.02.26.0004 - HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE		01 110.0000			789,26	38.704,01			
50	5.2.41.03.0001 - Depósito de Terceiros - Seguro Veículo		01 110.0000			731,03	76.929,48			
32	5.2.41.99.0001 - Rendimentos de Aplicações Financeiras		01 110.0000			6.076,11	5.479,78			
44	5.2.41.99.0002 - Vale Alimentação		01 110.0000			432,70	6.076,11			
Resultado Aumentativo - Transferência Financeira Recebida - Com Programação Financeira										
5.6.01.02.0001 - Transferência recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ" - DUODÉCIMO DO EXERCÍCIO				14.500.000,00	14.500.000,00	1.208.300,00	10.874.700,00	3.625.300,00		

TOTAL DAS RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

14.500.000,00

14.500.000,00

1.432.302,69

12.855.492,09

Página 1 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico

Período: Setembro - 01/09/2019 a 30/09/2019

Exercício de 2019

FICHA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		PRÉ	EXERCÍCIO		LÍQUIDO		PAGO		A PAGAR
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
02	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	14.500.000,00		360.433,32	945.942,37	11.284.189,82	1.175.580,19	9.884.525,53	1.024.829,77	9.722.810,70	161.714,83
02.01	SECRETARIA DA CÂMARA	14.500.000,00		360.433,32	945.942,37	11.284.189,82	1.175.580,19	9.884.525,53	1.024.829,77	9.722.810,70	161.714,83
02.01.01	SECRETARIA DA CÂMARA	14.500.000,00		360.433,32	945.942,37	11.284.189,82	1.175.580,19	9.884.525,53	1.024.829,77	9.722.810,70	161.714,83
01.031.0001.1072	Projetos de apoio ao programa processo legislativo	1.995.000,00		134.016,66	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.399.664,29
01 - Tesouro		1.995.000,00		134.016,66	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.399.664,29
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	495.000,00		134.016,66	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.399.664,29
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	495.000,00		134.016,66	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.199,00	9.953,00	1.399.664,29
01.031.0001.2257	Atribuições de apoio ao programa processo legislativo	12.505.000,00		226.416,66	944.743,37	11.274.236,82	1.174.381,19	9.874.572,53	1.023.630,77	9.712.857,70	161.714,83
01 - Tesouro		12.505.000,00		226.416,66	944.743,37	11.274.236,82	1.174.381,19	9.874.572,53	1.023.630,77	9.712.857,70	161.714,83
3.1.90.01.00	Associações, Reserva Remunerada e Reformas	1.800.000,00		226.416,66	121.337,91	1.144.202,60	1.144.202,60	1.144.202,60	1.144.202,60	1.144.202,60	1.399.664,29
3.1.90.03.00	Pensões do IPIS e do Militar	470.000,00		226.416,66	121.337,91	1.144.202,60	1.144.202,60	1.144.202,60	1.144.202,60	1.144.202,60	1.399.664,29
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00		5.000,00	3.303,49	3.303,49	3.303,49	3.303,49	3.303,49	3.303,49	1.399.664,29
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.400.000,00		544.449,42	5.012.395,34	5.012.395,34	5.012.395,34	5.012.395,34	5.012.395,34	5.012.395,34	1.399.664,29
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.450.000,00		130.000,00	1.580.000,00	3.838,05	603,26	3.838,05	603,26	3.838,05	1.399.664,29
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00		603,26	3.838,05	603,26	3.838,05	603,26	3.838,05	603,26	1.399.664,29
3.1.90.19.00	Sentenças Judiciais	23.000,00		30.000,00	44.807,12	1.600,00	44.807,12	1.600,00	44.807,12	1.600,00	1.399.664,29
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	23.000,00		30.000,00	44.807,12	1.600,00	44.807,12	1.600,00	44.807,12	1.600,00	1.399.664,29
3.3.90.14.00	Dívidas - Pessoal Civil	300.000,00		32.240,00	5.422,80	152.773,36	14.880,77	115.310,23	12.211,37	112.640,83	2.669,40
3.3.90.30.00	Material de Consumo	130.000,00		1.025.000,00	9.436,76	84.899,59	9.436,76	84.899,59	9.436,76	84.899,59	37.447,13
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.900.000,00		189.176,66	222.882,31	2.698.905,48	258.887,10	1.979.039,19	255.906,64	1.968.444,29	10.594,90
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	205.000,00		5.000,00	199.893,83	59.874,32	83.894,40	35.814,53	59.794,61	24.059,79	116.039,43
3.3.90.47.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	5.000,00		5.000,00	5.000,00	230,00	380,00	35.814,53	59.794,61	24.059,79	4.620,00

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

14.500.000,00

360.433,32

945.942,37

11.284.189,82

1.175.580,19

9.884.525,53

1.024.829,77

9.722.810,70

161.714,83

1.399.664,29

Geosilap - CMGURA

Página 2 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico

Período: Setembro - 01/09/2019 a 30/09/2019

Exercício de 2019

10/10/2019
12:00:40

DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS									
FICHA	DESCRIÇÃO	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		DESPESA		APURAÇÃO	
				INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A CONCEDER	CONCED. A MAIOR
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ									
Consignações									
19	5.2.11.02.0001 - INSS - Vencimentos e Vantagens		01 110.0000			89.581,55	1.845.244,68		
25	5.2.11.02.0002 - INSS - Pessoa Jurídica		01 110.0000				320.273,32		
18	5.2.11.04.0001 - IRRF - Vencimentos e Vantagens		01 110.0000			2.706,00			
48	5.2.11.04.0002 - IRRF - Pessoa Jurídica		01 110.0000				706.846,49		
26	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços		01 110.0000				2.799,60		
27	5.2.11.10.0001 - Pensão Alimentícia		01 110.0000			492,00	4.492,80		
28	5.2.11.11.0001 - UNIMED - Plano Médico		01 110.0000			4.746,70	41.913,07		
29	5.2.11.15.0001 - CEF - Empréstimos de Consignação em Folha		01 110.0000			22.276,62	187.802,01		
45	5.2.11.15.0003 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO		01 110.0000			41.170,24	365.788,21		
31	5.2.11.99.0001 - Contas Diversas - Descontos em Folha		01 110.0000			10.327,99	95.512,10		
Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO						1.997,20	34.504,32		
20	5.1.02.26.0001 - SPANH - Produtos Alimentícios		01 110.0000			5.864,80	74.370,51		
36	5.1.02.26.0004 - HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE		01 110.0000			789,26	5.479,78		
49	5.1.02.26.0007 - CEF - Empréstimos de Consignação em Folha - A COMPENSAR		01 110.0000			731,03	6.076,11		
50	5.2.41.03.0001 - Depósito de Terceiros - Seguro Veículo		01 110.0000						
44	5.2.41.99.0002 - Vale Alimentação		01 110.0000			4.344,51	30.403,00		
							32.411,62		

TOTAL DAS DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

89.581,55 1.845.244,68

Página 3 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico

Período: Setembro - 01/09/2019 a 30/09/2019

Exercício de 2019

10/10/2019
12:00:40

	RECEITAS			DESPESAS		
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
Total da Receita	11.424.189,40	1.432.302,69	12.856.492,09	10.453.644,06	1.114.411,32	11.568.055,38
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	8.697.980,93	1.024.829,77	9.722.810,70
Transferências Recebidas	9.666.400,00	1.208.300,00	10.874.700,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Extra Orçamentárias	1.757.789,40	224.002,69	1.981.792,09	1.755.663,13	89.581,55	1.845.244,68
Restituições de Receitas Orçamentárias (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades			0,00			1.288.436,71
Tesouraria			0,00			0,00
Banco			0,00			1.288.436,71
Recurso Disponível			0,00			35.877,74
Comun./Movimento			0,00			35.877,74
Recurso Aplicado			0,00			1.252.558,97
Comun./Movimento			0,00			1.252.558,97
Aplicação			0,00			0,00
TOTAL GERAL		12.856.492,09	TOTAL GERAL			12.856.492,09

Geosilap - CMGUARÁ

Luis Antonio M. Cavallero
DIRETOR FINANCEIRO
RG: 20.203.457

MARCELO CAETANO VIALLARDDES COUTINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 26.565.516-X

Luiz Carlos Hummel Mori
3º SECRETÁRIO
RG: 18.727.271-2

Louise Gabriela dos Santos Cardoso
CONTAÐOR
CRC: 1SP308131/0/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

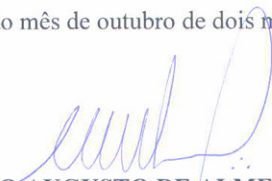
C E R T I D ã O Nº 0017/2019

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICO

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Vereador MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, domiciliado à Rua Dr. Martiniano, nº 01, Centro, nesta Cidade e portador do R.G. nº 26.565.516-X SSP/SP e do CPF nº 295.882.568-01, foi eleito em 30 de outubro de 2018 e empossado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, em 1º de janeiro de 2019, para o biênio 2019/2020, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-----
CERTIFICO, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.-----
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral

Registrada, nesta Câmara, na data supra.


FERNANDO URBANO VESARO
Chefe de Divisão Administrativo

MC/fuv/ls

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Processo Licitatório nº 06/2019 – LCT
Pregão Presencial nº 05/2019 - PRG

Guaratinguetá/SP, 11 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 5º, inciso VIII, do Ato da Mesa Diretora nº 03, de 02 de agosto de 2010, desta Edilidade, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 06/2019, referente à aquisição de 8.000 litros de combustível, sendo 7.000 litros de gasolina comum e 1.000 litros de álcool, direto da bomba de combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 06 meses, cujo objeto foi adjudicado, pelo Pregoeiro, pelo menor preço, a empresa AUTO POSTO LÍDER GUARÁ LTDA no valor total de R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais).

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	
EXTRATO - CONTRATO Nº 22/2019	
Inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL/URBANISMO PARA A ANÁLISE E ESTUDO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA:	02 de outubro de 2019 a 31 de março de 2020.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Presta Homenagem ao Jornal "NOTÍCIAS",
pelos 24 anos de relevantes serviços prestados em
nosso Município e em toda a Região do Vale do
Paraíba.

PROCESSO Nº 4170-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos vinte e quatro anos de relevantes serviços prestados pelo Jornal "Notícias" em nosso Município e em toda a região do Vale do Paraíba, prestará homenagem aos Membros da Diretoria e demais Colaboradores.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser entregue à Diretoria e demais Colaboradores, em comemoração aos vinte e quatro anos de existência do jornal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0032-2019,
de autoria do Vereador Fabrício da Aeronáutica

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 797, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Presta Homenagem à Escola "Give Way
Language School", pelos 30 anos de fundação da
instituição de ensino em nosso Município.

PROCESSO Nº 4171-2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos trinta anos de relevantes serviços prestados pela Escola "Give Way Language School" em nosso Município, prestará homenagem à Proprietária e demais Colaboradores da Instituição de Ensino.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser afixada na referida Instituição de Ensino, bem como será conferido um estojo com cartão de prata à Proprietária Professora Miriam dos Santos e Santos, em comemoração aos trinta anos de sua fundação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara
Em Exercício

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0033-2019,
de autoria do Vereador Nei Carteiro

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.615, de
08 de outubro de 2019.

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares à
Servidora Pública TACIANE GARCIA
FLORINDO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

à Servidora Taciane Garcia Florindo, Diretora Jurídico, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.....
As férias serão gozadas do dia quatorze de outubro ao dia dois de novembro de 2019.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa

MCVC/fgs.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 24/2019 Dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	PHANTERSEG SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES NA FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
VIGÊNCIA:	De 14 de outubro de 2019 a 10 de abril de 2020

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP-155.273



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 25/2019 Dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	PANTHERSEG SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA:	De 14 de outubro de 2019 a 10 de abril de 2020

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP-155.273



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 26/2019 Dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	PANTHERSEG SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NA FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.
VALOR:	R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA:	De 14 de outubro de 2019 a 10 de abril de 2020.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP-155.273

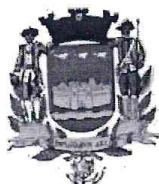


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

Classificação Geral Inicial – PEBI

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 05/2019, em cumprimento ao estabelecido no capítulo IV - Da Classificação - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 01/2019, torna pública em **ordem alfabética**, a Classificação Geral Inicial ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Ordem	MATR	Nome	QUESITOS			
			I	II	III	IV
1	5293	ALDINE DA CUNHA SOUZA FERNANDES	0,5	3	0,5	2
2	5501	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS CORREA	0,5	4	0,5	2
3	9672	ALESSANDRA FORNITANI DE AGUIAR PINTO	0,5	1	0,5	0,5
4	9693	AMANDA HELENA DE O. CARDOSO	0,5	2	0,5	0,5
5	4769	ANA CLAUDIA SILVA REIS RODRIGUES	0,5	2	0,5	0,5
6	9743	ANA CRISTINA REBELO GOMES	0,5	4	0,5	0,5
7	9632	ANA FRANCISCA PORTUGAL GUIMARAES	0,5	4	0,5	0,5
8	9673	ANA PAULA BRAGA DE CAMPOS	0,5	4	0	0,5
9	14813	ANDRÉA CRISTINA FIGUEIRA DO NASCIMENTO	0,5	2	0,5	2
10	11706	CARMEN LUCIA MARINHO DE SIQUEIRA	0,5	0	0	0,5
11	9605	CAROLINA KEILA DE ALMEIDA NEPOMOCENO	0,5	0	0,5	2
12	16720	CAROLINA SILVA MATIAS	0,5	3	0,5	2
13	9638	CRISTIANE SOARES DE GODOY	0,5	4	0,5	2
14	9656	DERINEIA APARECIDA DOS SANTOS	0,5	1	0	0,5
15	4744	DIANA LUCIA DE CARVALHO LIMA	0,5	0	0,5	2
16	9690	EDNA APARECIDA DE FRANCA	0,5	4	0,5	2
17	5281	ELAINE FONTANA COUTINHO	0,5	1	0,5	2
18	16719	ELISA HELENA DE SOUZA	0,5	3	0	0,5
19	6590	ERIKA CRISTINA ALVES DA SILVA	0,5	0	0	0,5
20	4774	ERIKA PATRICIA DA SILVA BARROS	0,5	2	0,5	2
21	14545	FABÍOLA DIAS DOS SANTOS	0,5	3	0,5	2
22	5927	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	0,5	3	0,5	0,5
23	9571	FRANCISCA HELENA RENÓ VIEIRA	0,5	1	0,5	0,5
24	12527	GABRIEL FINI DOS SANTOS	0,5	2	0,5	0,5
25	14341	GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA,	0,5	1	0	0,5
26	9617	HELEN DA CRUZ BATISTA DIAS	0,5	0,5	4	0,5
27	4775	HERICA NOGUEIRA VIEIRA	0,5	2	0	0,5
28	6588	JANAÍNA APARECIDA GIOVANELLI SOUZA	0,5	0	0,5	2
29	9599	JOELMA AUXILIADORA CABRAL	0,5	2	0,5	2
30	9850	KARINA APARECIDA BRAGA DE SOUZA	0,5	3	0	0,5
31	9637	KARLA APARECIDA DE SIQUEIRA	0,5	0	0,5	2
32	9596	LUCIA DE FATIMA RAMOS PAULA MARQUES	0,5	4	0,5	2
33	5342	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS	0,5	3	0,5	0,5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

Classificação Geral Inicial – PEBI

Ordem	MATR	Nome	QUESITOS			
			I	II	III	IV
34	9961	LUCIANA FERREIRA DO AMARAL REIS	0,5	4	0,5	2
35	10825	LUCIANI APARECIDA LEMES FRANÇA VELLOSO	0,5	0	0	0,5
36	4750	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	0,5	2	0	0,5
37	9695	LUCIENE APARECIDA DE BRITO PAULA FERREIRA	0,5	3	0,5	2
38	6596	MARCIA BALLERINI DE VASCONCELLOS	0,5	1	0,5	2
39	4730	MARCIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA CARDOSO	0,5	1	0,5	2
40	9608	MARIA CONCEICAO VIEIRA DE CASTRO	0,5	4	0,5	0,5
41	9852	MARIA DONIZETE DOS SANTOS ANDRADE	0,5	1	0	0,5
42	6579	MARIA LUIZA NOVAES A A SANTOS	0,5	3	0,5	2
43	4722	MARISA WURTHMANN SAAD PANUNZIO	0,5	1	0,5	0,5
44	5910	MAYSA HELENA GALVAO CHAGAS MACEDO	0,5	4	0,5	0,5
45	9647	MIRIAM FUNASHINA	0,5	3	0	2
46	9586	PRISCILA CRISTINA DE MOURA MOLINA	0,5	4	0,5	0,5
47	9601	PRISCILA PEREIRA DA SILVA RISI	0,5	2	0	2
48	9684	REGINA CELIA DE OLIVEIRA BENEDICTO	0,5	2	0,5	2
49	6580	ROSA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	0,5	1	0	0,5
50	9589	RUBIA CARLA RIBEIRO DA SILVA	0,5	4	0,5	0,5
51	9615	SHEILA FERREIRA CAMPOS	0,5	2	0,5	0,5
52	9578	SILVIA HELENA DA SILVA	0,5	2	0,5	2
53	9960	SONIA CRISTINA LAGDEN SILVA	0,5	3	0,5	0,5
54	6595	SORAYA DOS SANTOS MASCARENHAS PINHEIRO	0,5	0	0,5	0,5
55	9591	VANESSA DA SILVA ANTUNES	0,5	4	0,5	2
56	9675	VERA LUCIA BRAGA DOS SANTOS VIEIRA	0,5	4	0,5	2
57	9628	YALI HERME SOARES NOGUEIRA	0,5	1	0,5	0,5
58	4751	ZULEICA APARECIDA E SILVA	0,5	1	0,5	0,5


ANA CAROLINA CUNHA DI GIOVANI
Presidente da Comissão Responsável pelo
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019


ELISABETH REGINA A. N. S. SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação

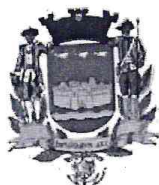


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

Classificação Geral Inicial – PEBII

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 05/2019, em cumprimento ao estabelecido no capítulo IV - Da Classificação - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 01/2019, torna pública em **ordem alfabética**, a Classificação Geral Inicial ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Ordem	MATR	Nome	QUESITOS			
			I	II	III	IV
1	16135	ANA LAURA FONSECA DAVID REIS	0,5	3	0	2
2	16109	CAROLINA APARECIDA ESCOBAR BAISSO	0,5	3	0	2
3	16310	CÁSSIA MORITANI DE OLIVEIRA	0,5	3	0,5	2
4	16317	CHRISTIANE RIBEIRO PALAZZI	0,5	1	0,5	0,5
5	15880	CLAUDIA ROBERTA F FELIX GOMES	0,5	1	0	2
6	16313	CUSTÓDIO FERREIRA FILHO	0,5	3	0,5	2
7	15933	DARIO TEÓDORO SOBRINHO	0,5	1	0	0
8	14819	DEINER ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	0,5	0	0,5	2
9	16667	EDNA DOS SANTOS LIMA	0,5	2	0,5	0,5
10	5851	FRANCISCA DIANA PINTO RODRIGUES	0,5	1	0,5	0,5
11	16367	GILBERTO GERALDO BRANDINO	0,5	1	0	0,5
12	16314	LUCILENE DE PAULA CASTILHO NOGUEIRA	0,5	0	0,5	2
13	11944	MARCOS GUEDES	0,5	0	0	2
14	16349	NAIARA LEITE DE MORAES FERNANDES	0,5	3	0	0,5
15	16309	PAULO JOSÉ MORAES DE PAULA SANTOS	0,5	4	0,5	3,5
16	16305	PRISCILA MARIA DOS ANJOS	0,5	2	0	2
17	16311	ROSÂNGELA SANTIAGO VIANA	0,5	3	0,5	2


ANA CAROLINA CUNHA DI GIOVANI
Presidente da Comissão Responsável pelo
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019


ELISABETH REGINA A. N. S. SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

Classificação Geral Inicial – Professor monitor de creche

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 05/2019, em cumprimento ao estabelecido no capítulo IV - Da Classificação - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 01/2019, torna pública em **ordem alfabética**, a Classificação Geral Inicial ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Ordem	MATR	Nome	QUESITOS			
			I	II	III	IV
1	16638	ALINNE GABRIELE DE SOUZA PACHELI	0,5	1	0,5	2
2	16726	CHRISTIE PRUDENTE DE TOLEDO OLIVEIRA	0,5	2	0	5
3	9621	CLAUDIA RENATA SILVA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	0,5	3	0,5	2
4	14809	DAYANA DOS SANTOS OLIVEIRA	0,5	3	0,5	0,5
5	9623	ELAINE CRISTINA LEAL BERTONAZZI MOREIRA	0,5	3	0,5	2
6	9666	ELISÂNGELA APARECIDA PRUDENTE BERANISIO	0,5	1	0,5	5
7	15894	IONILZE CRISTINA DO NASCIMENTO	0,5	1	0,5	5
8	9575	JAQUELINE APARECIDA PEIXOTO	0,5	3	0,5	0,5
9	16631	JOSSIMARA VAZ MARCILIO DE MORAIS	0,5	2	0,5	2
10	16729	LIDIANE DE ABREU SILVA	0,5	1	0,5	0,5
11	14330	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS	0,5	1	0	0,5
12	9584	RAFAELA MARIA LOPES VIANA	0,5	2	0	0,5
13	9654	RENATA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS	0,5	3	0	0,5
14	16728	RITA DE CASSIA GUIMARÃES NERY DE MEDEIROS	0,5	2	0,5	2
15	16163	ROSIANE PINTO TEODORO	0,5	1	0,5	0,5
16	9672	SIRLEI DA SILVA JACINTHO	0,5	4	0	0,5
17	16770	SONIA CRISTINA SEVERINO DA SILVA NOGUEIRA	0,5	2	0	2
18	9609	SUELEN CRISTINA DA CONCEICAO	0,5	4	0	3,5
19	16557	TATIANE ALICE DA SILVA	0,5	1	0,5	0,5
20	16727	VALERIA VIRGINIA MENGHI	0,5	2	0,5	0,5


ANA CAROLINA CUNHA DI GIOVANI
Presidente da Comissão Responsável pelo
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019


ELISABETH REGINA A. N. S. SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº. 003/2018 - ORGAO - SAEG - CONTRATADA – **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA – EPP** - OBJETO – aquisição de hidrômetros DN 3/4”, classe metrológica B - VALOR - R\$ **59.448,00** – VIGÊNCIA – De 20/09/2018 à 20/12/2019 - FUNDAMENTO - Artigo 57, Inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Luciano Nucci Passoni - Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o art. 2º, caput e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.966, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, **caput** e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.966, de 26 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:

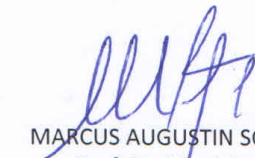
“Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias do município:

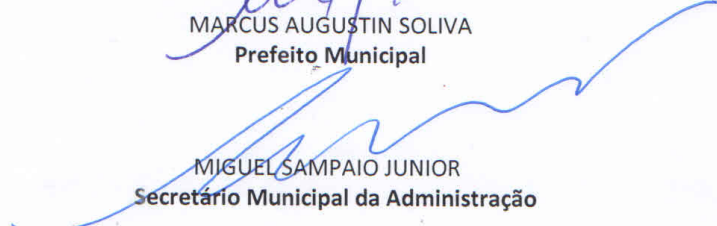
- I – Avenida Agenor Pires da Fonseca.
- II – Rua Nove de Julho.
- III – Avenida José Juvenal Monteiro dos Santos + Rotatória 1.
- IV – Avenida José Juvenal Monteiro dos Santos + Rotatória 2.
- V – Rotatória até o Viaduto Jacobeli.
- VI – Rua Dr. Fernando José de Almeida Mileo.
- VII – Praça Brito Broca – Rotatória do Ícaro.
- VIII – Rua José Lemes Barbosa.
- IX – Avenida João Rodrigues de Alckmin.
- X – Avenida Basf.
- XI – Rua Cel. Pires Barbosa.
- XII – Rua Pacatuba.
- XIII – Rotatória Parque Ecológico.
- XIV – Rua Marechal Deodoro.
- XV – Avenida Santos Dumont.”

Art. 2º Dentre as vias públicas referidas no art. 2º desta Lei, estão devidamente inseridas aquelas contempladas na Lei Municipal nº 4.966/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

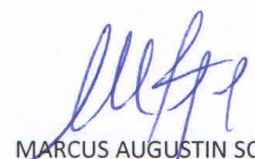
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento de médicos autônomos prestadores de serviços plantonistas no SAMU:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0103.2443.92 – SAMU (Serviço de Assistência Médica de Urgência)	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (criar)	R\$ 90.000,00

Total: R\$ 90.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura o saldo remanescente de exercícios anteriores da conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a vedação da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos lotes vagos e prédios de propriedade de entidades religiosas no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica vedada a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os lotes vagos e prédios de propriedade de entidades religiosas no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, ainda que alugados a terceiros, desde que os valores dos alugueres sejam aplicados nas atividades essenciais das referidas entidades.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, entende-se por entidades religiosas as igrejas ou templos religiosos de qualquer culto.

Art. 2º O Decreto que regulamentará a presente Lei será expedido pelo Poder Executivo Municipal e publicado, no prazo máximo de trinta dias, após a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 0002-2019, de autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO Nº 011/ADM/19

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 46.680.500/0001-12, com sua sede administrativa nesta cidade, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, por seu Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana que este subscreve, vem, através desta informar que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em virtude do exposto pela Ação Ordinária, Processo nº 0002370-18-2014.4.03.6118, que tramitou pela 1ª Vara da Justiça Federal de Guaratinguetá, bem como, pela Ação de Obrigação de Fazer, Processo nº 0002281-55.2017.8.26.0220, que tramitou pela 3ª Vara, para que essa Concessionária proceda a manutenção e mantenha o serviço de iluminação pública.

Considerando que há pontos obscuros nesta Municipalidade, em decorrência da necessidade da falta de substituição e/ou manutenção de lâmpadas, devido à reclamação de munícipes e também por constatação através do Poder Público Municipal.

Diante do acima, **NOTIFICO** essa Concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-01, NIRE 35.300.179.731, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, efetue a substituição e/ou manutenção de lâmpadas, nos locais abaixo elencados, bem como, após a realização do serviço, seja esta Secretaria de Segurança Mobilidade Urbana informada por escrito, sobre as providências adotadas:

	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA				
	Iluminação - Manutenção de Iluminação Pública				
ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	QTD	CÓDIGO	SITUAÇÃO
Rua Dr. Mario Moraes Altenfelder Silva	65	Chácara Selles	1	9455702	Apagado
Av. Gustavo Molica	946	Portal das Colinas	1	8847446	Apagado
Rua 13	92-A	Characas Agrícolas – Jardim do Vale	1		Apagado
Rua Professora Heloísa Helena Rodrigues Alves Sanches	71	Jardim do Vale	1	9221537	Apagado
Estrada Vicinal Tancredo de Almeida Neves	Em frente a Caixa d'água		2		Apagado

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128-7700 - 3132-1422 - 3133 1751
E-mail: segmob@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Av. Claudio Vilela Santos	521	Portal das Colinas	1		Apagado
Av. Claudio Vilela Santos	Próximo ao 801	Portal das Colinas	1	9502338	Apagado
Av. Claudio Vilela Santos	909	Portal das Colinas	1	9434674	Apagado
Av. Rosinha Filippo	251	Parque das Alamedas	1		Apagado
Rua Oswaldo Zangrandi	680	Colônia do Piagui	1		Apagado
Rua Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva	Próximo ao 65	Chácara Selles	1		Apagado
Rua Gama Rodrigues	62	Centro	1	9060322	Apagado
Rua Augusto de Paula Arantes	246	Vila Comendador	1	8633627	Apagado
Rua Dr. Martiniano	Oposto a Lolly Brinquedos	Centro	2	9007385 e 8740532	Apagado
Rua Dr. Morais Filho	Em frente a ótica	Centro	2	8634090 e 8687323	Apagado
Rua Pedro Marcondes	Oposto ao laboratório Santa Paula	Centro	1		Apagado
Rua Monsenhor Felipo	Esquina com a Rua Joaquim Miguel	Centro	1	8954074	Apagado
Av. João Pessoa	Em frente a Justiça Federal	Pedregulho	1		Apagado
Av. João Pessoa	100 metros após a Justiça Federal	Pedregulho	1		Apagado
Ponte Zerbini	Esquina com a Av. Presidente Vargas	Vila Paraíba	1	9113837	Apagado
Praça Conselheiro Rodrigues Alves	Em frente a Pernambucanas	Centro	1		Apagado
Rua Feijó	Oposto a Casa Paroquial	Centro	1		Apagado
Av. João Pessoa	Oposto a Câmara Municipal	Pedregulho	2		Apagado

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132, 7-422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Rua Monsenhor Felipo	Esquina com a Rua Cel. Pires Barbosa	Campo do Galvão	1	8633880	Apagado
Rua Santa Clara	Oposto ao supermercado Extra	São Benedito	1		Apagado
Rua Benjamin Constant	Em frente a "Hidro Vale"	São Benedito	1		Apagado
Av. Nossa Senhora Fátima	Entrada do Residencial Santa Mônica	Vila Brasil	1		Apagado
Av. Basf	Logo após o viaduto	Engenheiro Neiva	2		Apagado
Rua Santa Clara	Em frente a Secretaria da Educação	São Benedito	1		Apagado
Rua Dario Rodrigues Leite	Nº 66	Jardim Coelho Neto	1	9274254	Apaga e Acende
Rua João Alves Coelho	Os dois primeiros postes após o cruzamento com a Rua Dario Rodrigues Leite	Jardim Coelho Neto	2	9381731 e 9381733	Apaga e Acende
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	Em frente ao ponto de ônibus do shopping	Campo do Galvão	1	9007238	Apagado
Rua João Marcelino Cavalheiro	Nº263	Jardim do Vale II	1		Apagado
Rua Manoel de Castro Nogueira	Em frente a padaria na entrada do bairro	Jardim do Vale II	1		Apagado
Rua José Galvão César	332	São Dimas	1	9113690	Apagado
Avenida Antônio Pereira Frões	401	Parque das Alamendas	1	9382135	Apagado

As providências adotadas deverão ser informadas para o e-mail servicosurbanos@guaratingueta.sp.gov.br aos cuidados de Geovani e Guilherme até 01(um) dia útil após os devidos reparos.

Considerando que caso pare alguma dúvida poderá ser dirimida junto aos Estagiários Guilherme e Geovani, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone: (12) 3128 -7700 de 2ª a 6ª feira, das 07 às 18 horas.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132.7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funeoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias resultará na aplicação das penalidades previstas em lei, bem como medida judicial, em face da não substituição e/ou manutenção de lâmpadas, neste município de Guaratinguetá.

Guaratinguetá, 07 de Outubro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

EMPRESA NOTIFICADA

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-01.

NIRE 35.300.179.731.

Rua Dona Guilhermina Rodrigues Alves Bittencourt, nº 35, Pedregulho, Guaratinguetá/SP.

Recebido:

1. Em 17 / OUTUBRO / 2019.

2. Às 14 horas 35 minutos.

3. Assinatura: [Assinatura]

Nome: Douglas Almeida Dion

Função: Assistente Comercial

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº. 004/2019 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço global à empresa **LUCIANO EMANOEL ALMEIDA**, no valor total de **R\$ 215.280,00** (Duzentos e quinze mil, duzentos e oitenta reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.578, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Sindicância para apuração dos fatos ocorridos no CEU – Parque do Sol – B.O. (ameaças usuários de drogas x suposto assédio).

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 037/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apuração dos fatos ocorridos no CEU – Parque do Sol – B.O. (ameaças usuários de drogas x suposto assédio), Ofício nº 560/2019/S.M.Esportes.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

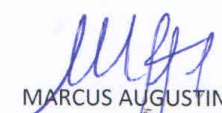
- 1 – Daniel Vieira da Silva
- 2 – Jakson Domingos Siqueira
- 3 – Cristoferson Vila Nova Fontes

Suplentes:

Luis Wagner Baesso Silva
Alexandre Afonso Nogueira
Ana Luiza Novais da Silva e Sousa

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.579, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Sindicância para apuração de Conduta Servidor – Atendimento ao Ministério Público – Ouvidoria – Eventual falsificação de documento público.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 038/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apuração de Conduta Servidor – Atendimento ao Ministério Público – Ouvidoria – Eventual falsificação de documento público, Ofício nº 189/2019/S.P.M. (Secretaria Municipal da Saúde).

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

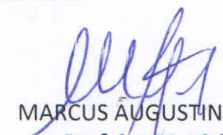
- 1 – Alessandra Duarte de Oliveira e Silva
- 2 – Yran dos Santos Cesar
- 3 – Stefani Antônio Sanches de B. Graça

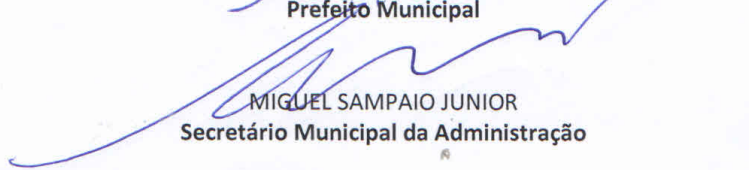
Suplentes:

José Carlos Guimarães Porto
Felipe Nogueira Monteiro
Elaine Cristina Pires

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.580, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Sindicância para apuração de Conduta Servidor – Descumprimento determinação judicial/acusações inverídicas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 039/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de apuração de Conduta Servidor – Descumprimento determinação judicial/acusações inverídicas, Ofício nº 652/2019/Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

- 1 – José Eugenio Novais da Silva
- 2 – Felipe Nogueira Monteiro
- 3 – Marina Aparecida Guatura de Castro

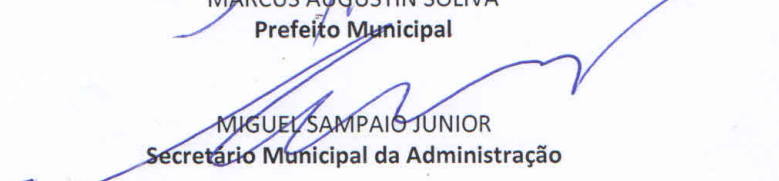
Suplentes:

Mara Stefania Pereira Paiva
Daniel Vieira da Silva
Luis Wagner Baesso Silva

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.415

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.581, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Instaura Sindicância para Apuração de supostas situações ocorridas na E.M.E.F. Prof. Virgílio Rosas da Silva, conforme narrado nos documentos anexo.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018 e a vista das informações, apurações que constam do Processo Interno nº 040/2019-C.S.P, da Comissão Sindicante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Sindicante com a finalidade de Apuração de supostas situações ocorridas na E.M.E.F. Prof. Virgílio Rosas da Silva, conforme narrado nos documentos anexos, Ofício nº 651/2019/Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para condução do Processo Sindicante fica designada, nos termos do artigo 30 do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir arrolados, sob a presidência do primeiro:

- 1 – Stefani Antonio Sanches de B. Graça
- 2 – Mara Stefania Pereira Paiva
- 3 – Elaine Cristina Pires

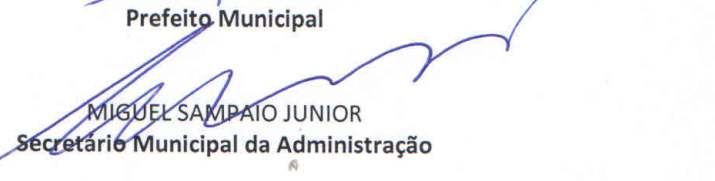
Suplentes:

Ana Luiza Novais da Silva e Souza
Kátia Aparecida Santos Pereira de Oliveira
José Carlos Guimarães Porto

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, a contar da publicação desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.